



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVIADO AO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2012

04 / 07 / 2012

Câmara Municipal de Sra. do Porto

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto, para o quadriênio de 2013/2016.

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da substituição.

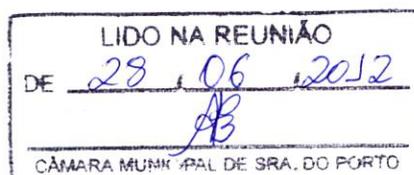
Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no **INPC** – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 4º - Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.



APROVADO

28 / 06 / 2012

Câmara Municipal de Sra. do Porto





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 8º - Aplicam-se à presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senhora do Porto,
em 28 de Junho de 2012.

Antonio Renato Albino

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto